



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA EA 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o rito e o fluxo procedimental para o desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da Universidade Federal de Goiás, nos casos de reprovação por nota ou frequência e de descumprimento do planejamento acadêmico, e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a) o disposto nas [Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia \(PPGA\)](#), aprovadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação em 02 de dezembro de 2020;
- b) o disposto na [Resolução CEPEC Nº 2000, de 06 de março de 2026](#), que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da Universidade Federal de Goiás;
- c) a necessidade de estabelecer procedimentos para o desligamento de discentes, em observância aos princípios constitucionais e administrativos da tempestividade, razoabilidade, transparência, impessoalidade e garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) a garantia de segurança jurídica e institucional aos procedimentos de desligamento de discentes do PPGA;
- e) o disposto no art. 2º, inciso IV, e no art. 5º, inciso I, da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015, que reconhece a competência institucional para fixar critérios de desligamento de estudantes e determina a observância da publicidade dos atos e das informações;
- f) o disposto no art. 27 da Resolução CONSUNI/UFG nº 10/2019, que estabelece a obrigatoriedade do uso do e-mail institucional, nome@ufg.br, para as comunicações no âmbito da Universidade;

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica estabelecido o rito procedimental para o desligamento de discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º O processo de desligamento de discente fundamentar-se-á nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da transparência e da publicidade dos atos e das informações, bem como na garantia do contraditório e da ampla defesa, observadas as competências da CPG e as normas institucionais da UFG;

Art. 3º O desligamento de discente poderá ocorrer por três hipóteses principais:

I – Reprovação em disciplina, por insuficiência de nota ou frequência;

II – Descumprimento do planejamento acadêmico;

III – Solicitação oficial do discente.

Capítulo II

Do Desligamento por Reprovação

Art. 4º A reprovação em disciplina poderá ensejar o desligamento do discente, após a conclusão do rito previsto nesta Instrução Normativa, quando caracterizada por:

I – obtenção de conceito "D" (Insuficiente), configurando rendimento acadêmico insatisfatório, sem direito ao crédito, conforme o art. 16 das Normas Internas do PPGA de 2020;

II – obtenção de conceito "REF" (Reprovado por Frequência), em razão de frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina ou atividade, conforme o art. 16, parágrafo único, das Normas Internas do PPGA de 2020.

Art. 5º O rito para o desligamento por reprovação obedecerá ao seguinte fluxo procedimental:

I – Instauração do processo: após a consolidação do período letivo no sistema acadêmico (SIGAA), a Secretaria do PPGA instaurará, de ofício, processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído com o histórico escolar atualizado, o diário de classe e os demais documentos que comprovem o conceito "D" ou "REF";

- a) histórico escolar atualizado do discente;
- b) diário de classe da disciplina em que ocorreu a reprovação;
- c) documentação comprobatória do conceito "D" ou "REF".

II – Notificação e prazo para defesa: a Coordenação do PPGA notificará o discente por meio do e-mail institucional, cujo uso é obrigatório nos termos do art. 27 da Resolução CONSUNI/UFG nº 10/2019, informando o motivo da reprovação, a disciplina, o docente responsável, o período letivo, a fundamentação normativa e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

- a) o motivo da reprovação (conceito "D" ou "REF");
- b) a disciplina, o docente responsável e o período letivo;
- c) a fundamentação legal (Art. 16 das Normas Internas do PPGA de 2020);
- d) o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

III – Apresentação da defesa prévia: o discente poderá apresentar defesa escrita e juntar documentos, sem limitação quanto aos meios de prova admitidos, especialmente para alegar erro material no lançamento do conceito ou da frequência, comprovar situação de força maior ou apresentar outras razões de fato e de direito pertinentes ao caso;

- a) alegar erro material no lançamento do conceito ou da frequência no sistema acadêmico, caso em que deverá ser acompanhada de declaração do docente responsável reconhecendo o erro;
- b) comprovar situação de força maior que justifique a ausência ou o rendimento insuficiente, devidamente amparada pela legislação vigente (atestados médicos, licença-maternidade etc.).

IV – Diligência e parecer da Coordenação: recebida a defesa, a Coordenação do PPGA realizará a análise preliminar e, quando necessário, solicitará manifestação formal do docente responsável pela disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou determinará outras diligências para esclarecer os fatos. Ao final, emitirá parecer técnico fundamentado;

V – Deliberação da CPG: o processo será submetido à Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão normativo e deliberativo do PPGA em matérias acadêmicas e administrativas, conforme os arts. 3º e 5º da Resolução CEPEC/UFG nº 2000/2026. A CPG verificará a regularidade do rito, apreciará a defesa e poderá determinar diligências, acolher a defesa e determinar a correção do registro, ou deliberar fundamentadamente pelo desligamento;

VI – Notificação da decisão e prazo recursal: a Coordenação notificará o discente da decisão da CPG pelo e-mail institucional e juntará aos autos o comprovante de envio. Na ausência da confirmação de recebimento da notificação do discente dentro do prazo estipulado abaixo, será publicado na página do PPGA (<https://ppga.agro.ufg.br/>) um Edital de Notificação. Da decisão colegiada caberá pedido de recurso à

instância imediatamente superior, conforme a natureza da matéria, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015, observado o prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição normativa superior específica;

VII – Efetivação: esgotado o prazo recursal sem manifestação do discente, ou após o julgamento definitivo do recurso pelas instâncias competentes, a Secretaria do PPGA procederá ao registro do desligamento no sistema acadêmico (SIGAA), com a devida anotação nos autos, e comunicará a situação às agências de fomento quando houver bolsa vinculada ao discente.

Capítulo III

Do Desligamento por Descumprimento do Planejamento Acadêmico

Art. 6º Constitui motivo para o desligamento do discente o descumprimento injustificado das atividades, dos prazos ou das metas estabelecidos em seu planejamento acadêmico, após acompanhamento e avaliação contínuos pelo(a) orientador(a), nos termos do art. 14, § 1º, incisos II e V, e § 2º, da Resolução CEPEC/UFG nº 2000/2026.

Art. 7º O rito para o desligamento por descumprimento do planejamento acadêmico obedecerá ao seguinte fluxo procedimental:

I – Instauração do processo: o processo será instaurado mediante requerimento formal do(a) docente orientador(a), apresentado no SEI e acompanhado de parecer detalhado e circunstanciado que demonstre:

a) o descumprimento do planejamento acadêmico;

b) as orientações previamente fornecidas ao discente;

c) as tentativas de regularização e os prazos concedidos;

d) a fundamentação normativa para a proposição de desligamento;

e) o abandono injustificado de atividades acadêmicas previstas no planejamento ou nas normas do PPGA, tais como a entrega de planos de pesquisa e relatórios semestrais ou a formalização da matrícula semestral, quando exigíveis;

II – Notificação e prazo para defesa: a Coordenação do PPGA notificará o discente pelo e-mail institucional, cujo uso é obrigatório nos termos do art. 27 da Resolução CONSUNI/UFG nº 10/2019, disponibilizando o inteiro teor do parecer do(a) orientador(a) e concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Na ausência da confirmação de recebimento da notificação do discente dentro do prazo estipulado acima, será publicado na página do PPGA (<https://ppga.agro.ufg.br/>) um Edital de Notificação.

III – Apresentação da defesa prévia: o discente poderá apresentar defesa escrita, anexar

documentos, relatórios e justificativas e requerer diligências, assegurado o contraditório e a ampla defesa, especialmente para:

- a) contraponham as alegações do(a) orientador(a);
- b) demonstrem o cumprimento das metas e atividades estabelecidas;
- c) comprovem a ocorrência de fatos supervenientes que impactaram seu desempenho (problemas de saúde, questões familiares graves, etc.);
- d) solicitem prorrogação de prazos, quando justificado.

IV – Análise da Comissão Avaliadora: o processo será encaminhado à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) ou a comissão específica designada pela Coordenação, observado o art. 5º, inciso XXIII, da Resolução CEPEC/UFG nº 2000/2026, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- a) analisar o mérito acadêmico da questão;
- b) ouvir as partes envolvidas, se julgar necessário;
- c) emitir parecer conclusivo, recomendando ou não o desligamento.

V – Deliberação da CPG: o processo, instruído com o parecer do(a) orientador(a), a defesa do discente e o parecer da Comissão Avaliadora, será submetido à apreciação e deliberação da CPG, nos termos dos arts. 3º e 5º da Resolução CEPEC/UFG nº 2000/2026;

VI – Notificação da decisão e prazo recursal: a Coordenação notificará o discente da decisão da CPG pelo e-mail institucional e juntará aos autos o comprovante de envio. Na ausência da confirmação de recebimento da notificação do discente dentro do prazo estipulado abaixo, será publicado na página do PPGA (<https://ppga.agro.ufg.br>) um Edital de Notificação. Da decisão colegiada caberá pedido de recurso à instância imediatamente superior, conforme a natureza da matéria, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015, observado o prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição normativa superior específica;

VII – Efetivação: esgotado o prazo recursal sem manifestação do discente, ou após o julgamento definitivo do recurso pelas instâncias competentes, a Secretaria do PPGA procederá ao registro do desligamento no sistema acadêmico (SIGAA), com a devida anotação nos autos, e comunicará a situação às agências de fomento quando houver bolsa vinculada ao discente;

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 8º As notificações, intimações e demais comunicações processuais dirigidas ao discente

serão realizadas pelo e-mail institucional registrado no SIGAA, nome@ufg.br, cujo uso é obrigatório nos termos do art. 27 da Resolução CONSUNI/UFG nº 10/2019. A Secretaria deverá juntar aos autos o comprovante de envio e, quando disponível, o comprovante de entrega ou leitura, sem prejuízo da adoção de outros meios de ciência previstos nas normas institucionais ou necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição normativa específica.

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGA, nos termos do art. 5º, incisos I e XXIII, da Resolução CEPEC/UFG nº 2000/2026.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rilner Alves Flores, Coordenador de Pós-Graduação**, em 26/09/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glenio Guimaraes Santos, Vice-Coordenador**, em 26/09/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6564931** e o código CRC **F5CACB4C**.